



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 173, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o programa “Caçapava 200 anos: Construindo Hoje a Cidade do Futuro”, e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caçapava, o **Programa “Caçapava 200 Anos: Construindo Hoje a Cidade do Futuro”**, com o objetivo de planejar e implementar ações integradas de desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental, visando à construção de uma cidade preparada para o futuro, com qualidade de vida e bem-estar para todos os cidadãos.

Art. 2º O Programa terá caráter permanente e deverá orientar-se por uma visão de longo prazo, buscando garantir a continuidade das ações e projetos, independentemente das mudanças de gestão.

Art. 3º O Programa será desenvolvido de forma participativa, envolvendo a população e os diversos setores da sociedade, mediante:

I - realização de encontros, fóruns, audiências públicas e demais eventos presenciais;

II - criação de plataformas e espaços digitais para consulta e recebimento de sugestões;

III - estímulo à participação de empresários, lideranças comunitárias, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais interessados;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

IV - abordagem de temas estratégicos como saúde, segurança, meio ambiente, educação, esporte, mobilidade urbana e inclusão social.

Art. 4º Constituem ações prioritárias do Programa:

I - elaboração e implementação do Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico, com estratégias de atração de empresas e investimentos;

II - revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, alinhando-o às novas demandas e à visão de cidade moderna, eficiente e sustentável;

III - revisão de legislações municipais que limitem o desenvolvimento econômico, social e urbano, buscando simplificação e modernização normativa;

IV - incentivo à inovação, à sustentabilidade e à geração de empregos qualificados;

V - integração de políticas públicas voltadas ao equilíbrio entre crescimento econômico e preservação ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, órgãos de pesquisa e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 6º O Programa será coordenado por órgão ou comissão designada pelo Poder Executivo, que ficará responsável por:

I - definir metas e indicadores de desempenho;

II - acompanhar e avaliar a execução das ações;

III - elaborar relatórios anuais de progresso, a serem apresentados à população e à Câmara Municipal.

Art. 7º Este projeto está alinhado à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8 - Emprego Digno e Crescimento Econômico; 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis e 16 - Paz, Justiça e Instituições Fortes.



RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600

Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 100370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 11 de agosto de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

